

Mensagem nº 404

Senhores Membros do Congresso Nacional,

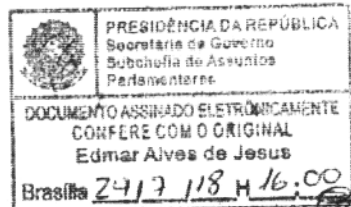
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

1 - Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012 – Sistema Aleluia de Comunicação Ltda, no município de Jupi – PE; e

2 - Portaria nº 424, de 5 de outubro de 2012 – B & D Sistema de Comunicações Ltda, no município de Bom Jesus – PI.

Brasília, 31 de julho de 2018.





EM nº 00241/2016 MCTIC

Brasília, 29 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 034/2009 - CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA (Processo nº 53000.006481/2010-11) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012 e a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no D.O.U. do dia 04 de maio de 2012, outorgou a permissão.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE	04/05/12
Página	61 Seção 1
ANOTADO POR:	fox



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 240 , DE 30 DE ABRIL DE 2012.

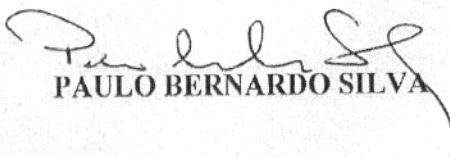
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010, Concorrência nº 034/2009-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jupi, Estado de Pernambuco.

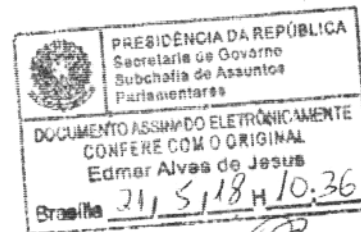
Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA

Port. 424/12



EM nº 00259/2016 MCTIC

Brasília, 30 de Dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 051/2010-CEL/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município Bom Jesus, Estado do Piauí.
2. A Comissão Permanente de Licitação de Serviços de Radiodifusão, constituída pela Portaria nº 223, de 6 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 7 subsequente e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação específica de radiodifusão, concluiu que a B&D Sistema de Comunicações Ltda (Processo nº 53000.042099/2010-63) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão. O ato de homologação do certame foi publicado no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2012 e a Portaria nº 424, de 05 de outubro de 2012, publicada no D.O.U. do dia 17 de outubro de 2012.
3. Contudo, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Portanto, solicito que seja encaminhado o referido ato outorga com cópia do processo em comento à Casa Legislativa para prosseguimento do feito.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab

PUBLICADO NO DIÁRIO

OFICIAL DE 37 / 10 / 12

Página: 328 Seção: 3

ANOTADO POR *Rox*



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424 , DE 5 DE OUTUBRO DE 2012.

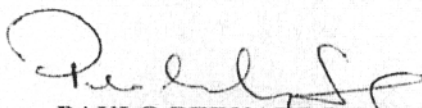
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042099/2010, Concorrência nº 051/2010-CEL/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à B & D SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Bom Jesus, Estado do Piauí.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA